



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº 02405.000.108/2017 — Procedimento de Gestão Administrativa

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 091/2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001 57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010 210, por seu representante legal, como LOCATÁRIO, e PAULO ODÍLIO CARAMORI, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º 9003789014, inscrito no CPF sob o n.º 053.759.320 91, residente e domiciliado na Rua João A. Sperb, n.º 121, ap. 202, em Gaurama, CEP 99830 000, telefone (54) 3391 1464 ou (54) 99908 2988, e mail: marciacaramori32@gmail.com, como LOCADOR, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, situado em Gaurama/RS, na Rua Vereador José Moron, n.º 270, destinado à instalação e funcionamento da Promotoria de Justiça da cidade, de acordo com a autorização constante no processo administrativo em epígrafe, para, com fundamento no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na Ordem de Serviço n.º 12/2020 PGJ, estabelecer o que segue;

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar a cláusula sétima do ajuste, para excluir o limitador de 60 (sessenta) meses para as prorrogações.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Prorrogar a vigência do instrumento por 36 (trinta e seis) meses, a contar de 06 de setembro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº 02405.000.108/2017 — Procedimento de Gestão Administrativa

### CLÁUSULA TERCEIRA

Alterar o item 5.3 da cláusula quinta do ajuste, que passa a ter a seguinte redação:

5.3 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, o LOCADOR adquire o direito de ter seus preços reajustados anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, a contar de 11 de abril de 2017.

### CLÁUSULA QUARTA

Alterar a cláusula sexta do ajuste, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

### CLÁUSULA QUINTA

Consignar que o reajuste de preços do período, tendo como índice o IPCA IBGE, se dará por apostilamento.

### CLÁUSULA SEXTA

Alterar o item 11.2 da cláusula décima primeira do ajuste, que passam a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº 02405.000.108/2017 — Procedimento de Gestão Administrativa

11.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Ficam mantidas, inalteradas, as demais cláusulas do ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Procuradoria Geral de Justiça,  
Locatário.

PAULO ODÍLIO CARAMORI,  
Locador.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 18/05/2022 10:10:02):

Nome: **Carlos Alberto Cunha Umsza**  
Data: **17/05/2022 14:46:01 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:  
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"  
informando a chave TTIR5sMIRiCwuUSiqucfwg@SGA\_TEMP e o CRC 34.5790.7228.

1/1